



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

Ofício nº 0025/2023-GABINETE

À.
PINHEIRO JUNIOR & CIA LTDA
CNPJ: 00.626.469/0001-30

Prezado,

Considerando que os Contratos de nº 20230429, 20230430, 20230431, 20230432 e 20230433, assinado em 12/05/2023, possui data prevista para término em 12/05/2024.

Considerando que o município de Aurora do Pará, inscrito no CNPJ sob nº 83.267.989/0001-21, possui interesse em prorrogar o prazo de vigência do referido contrato.

Considerando que a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria o custo vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos, permitindo a continuidade sem tumulto dos serviços, por que não implica em mudanças estruturais;

Considerando que não haverá reajuste no valor firmado nos contratos originais, permanecendo os mesmos inalterados;

Considerando que sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuidade, como vigência do contrato em questão tem 12 (doze) meses, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Considerando que há previsão legal nos Contratos de nº 20230429, 20230430, 20230431, 20230432 e 20230433, que preve a possibilidade de aditivo pelos termos previstos em lei.

Solicitamos a manifestação da empresa quanto a possibilidade de realizar aditivo de prorrogação de prazo de vigência dos Contratos de nº 20230429, 20230430, 20230431, 20230432 e 20230433, originado do PREGÃO Nº 043-2023, cujo objeto refere-se à



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E CAIXAS DE ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ E DEMAIS ORGÃOS QUE A COMPÕEM ESFERA MUNICIPAL.”, sendo prorrogado até 10/05/2025.

Atenciosamente,

Aurora do Pará, 10 de Maio de 2024.

VANESSA GUSMAO
MIRANDA:98492101253

Assinado de forma digital por
VANESSA GUSMAO
MIRANDA:98492101253

Vanessa Gusmão Miranda

Perfeita Municipal

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ/PA
VANESSA GUSMÃO MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ref. ACEITE AO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PRAZO DE CONTRATO.

A empresa **PINHEIRO JUNIOR & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N°: **00.626.469/0001-30**, nos termos da legislação vigente, **SIM, MANIFESTA INTERESSE**, através de ofício em **RENOVAR** os Contratos de nº 20230429, 20230430, 20230431, 20230432 e 20230433, oriundo do Pregão Eletrônico SRP 043-2023, cujo objeto refere-se a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E CAIXAS DE ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ E DEMAIS ORGÃOS QUE A COMPÕEM ESFERA MUNICIPAL.”, sendo prorrogado até 10/05/2025. Justifica-se que é necessário que seja feito a prorrogação de prazo paradar continuidade aos serviços da administração pública do Município de Aurora do Pará /PA.

Ficaremos a disposição para melhor atende-los

Aurora do Pará, 10 de Maio de 2024.

PINHEIRO JUNIOR E
CIA
LTDA:0062646900013
0

Assinado de forma digital
por PINHEIRO JUNIOR E CIA
LTDA:00626469000130
Dados: 2024.05.15 13:58:58
-03'00'

PINHEIRO JUNIOR & CIA LTDA
CNPJ: 00.626.469/0001-30

DECISÃO DA PREGOEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043-2023

Contratos de nº 20230429, 20230430, 20230431, 20230432 e 20230433.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E CAIXAS DE ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ E DEMAIS ORGÃOS QUE A COMPÕEM ESFERA MUNICIPAL.

Visto,

De acordo,

I - DO RELATÓRIO

Análise sobre reanálise dos preços registrado no Processo Pregão Eletrônico SRP nº 043-2023 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E CAIXAS DE ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ E DEMAIS ORGÃOS QUE A COMPÕEM ESFERA MUNICIPAL., sobre a possibilidade de aditar contrato administrativo decorrente de licitação supracitada, visando prorrogação de prazo de vigência do contrato da empresa: PINHEIRO JUNIOR & CIA LTDA, por um período de 12 (doze) meses.

II - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Primeiramente, vale destacar a administração justificou a necessidade da prorrogação de prazo dos contratos **Contratos de nº 20230429, 20230430, 20230431, 20230432 e 20230433**, por entender ser viável e conveniente para administração, sendo destacados os motivos a seguir: a) a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos; b) permite a continuidade sem tumulto dos serviços, por que não implica em mudanças estruturais; c) não haverá reajuste no valor firmado nos contratos originais, permanecendo os mesmos inalterados; d) sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de

natureza continuidade, como vigência do contrato em questão tem 12 (doze) meses, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Sobre a justificativa a administração ainda justificou a necessidade aditar o prazo do contrato por um período de 12 (doze) meses, uma vez que está previsto no contrato A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: I – Os serviços tenham sido prestados regularmente; II – A Administração mantenha interesse na realização do serviço; III – O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; IV – A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação e V – A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Assim, é perfeitamente cabível o aditivo de prazo contratual, desde que demonstrado os fatos alegados.

Assim, é necessário para concessão desta prerrogativa prevista no art. 57, inciso II, e parágrafo 2º da Lei de 8666/93, que se faça a análise de alguns requisitos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso)

Outro sim, para uma eficiente metodologia de comparação sobre a viabilidade de aditivo de prazo de contrato ou instruir novo é necessário prévia pesquisa de mercado para comprovação da efetiva vantajosidade de valor, o qual foi realizado pela administração municipal .

Registre-se ainda que a formalização dos contratos **20230410, 20230411, 20230412 e 20230413**, traz às partes obrigações recíprocas, que, assumidas, deverão ser cumpridas pelo contratado e pela contratante, de forma que, faz-se necessário a prestação de serviço de forma integral, principalmente em razão do seu objeto, qual seja, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E CAIXAS DE ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ E DEMAIS ORGÃOS QUE A COMPÕEM ESFERA MUNICIPAL. Diante disso, no presente caso se verifica que os elementos

apresentados pela administração, como comprovação da vatajosidade para prorrogar a vigencia de prazo dos contratos firmado entre a empresa: PINHEIRO JUNIOR & CIA LTDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ se justifica de forma completa, haja vista a previsão expressa no já mencionado art. 57, inciso II, parágrafo 2º da Lei de 8666/93.

Assim sendo, por se tratar o objeto do presente contrato serviço essenciais para manter o serviço público em níveis aceitaveis uma vez que a falta da prestação dos acarretaria um grande prejuízo a administração pública.

III- DA DECISÃO

Diante do exposto, estando ciente da veracidade das informações aqui prestadas, mediante total conformidade com a legislação vigente, o entendimento dos tribunais superiores e parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, o qual adoto em sua integralidade **decido pelo DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo do contrato: **20230410, 20230411, 20230412 e 20230413**, De modo que prossiga a solicitação para os demais prosseguimentos cabiveis.

10 de Maio de 2024.

ANTONIA TASSILA FARIAS DE ARAUJO:00213157284
Assinado de forma digital por
ANTONIA TASSILA FARIAS DE
ARAUJO:00213157284
Antonia Tassila Farias de Araujo
Pregoeira



DECISÃO E RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

REFERENCIA: PROC. LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043-2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E CAIXAS DE ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ E DEMAIS ORGÃOS QUE A COMPÕEM ESFERA MUNICIPAL..

Visto.

De acordo,

Tendo em vista a veracidade das informações aqui prestadas, mediante total conformidade com a legislação vigente, o entendimento dos tribunais superiores e parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município e manifestação da CPL, que adoto e passo a integrar esta decisão, **aceito** provimento ao pleito formulado pela recorrente.

- a) **Ratifico** a decisão da CPL, quanto a prorrogação dos contratos **0230429, 20230430, 20230431, 20230432 e 20230433**, Firmado com a empresa: PINHEIRO JUNIOR & CIA LTDA, por um período de 12 (doze) meses.

Retorne-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para providencias que lhes são cabíveis

Aurora do Pará - 10 de Maio de 2024.

VANESSA GUSMAO

MIRANDA:98492101253

Assinado de forma digital por VANESSA
GUSMAO MIRANDA:98492101253

VANESSA GUSMÃO MIRANDA

Prefeita Municipal

NOSSO POVO, NOSSA RIQUEZA.